



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Marta Encarnación Limachi Ramirez		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marta Encarnación Limachi Ramirez, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 1648913/2015	PARECER Nº 0132/2015	APROVADO EM: 15.04.2015

I – RELATÓRIO

Marta Encarnación Limachi Ramirez, mediante o processo nº 1648913/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na C.B. Tereza González de Fanning, na cidade de Lima, Peru, no período de abril de 1974 a dezembro de 1978.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0132/2015

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Marta Encarnación Limachi Ramirez, na C.B. Tereza González de Fanning, na cidade de Lima, Peru, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2015.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE